

**PARECER**  
**DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2025.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA:** PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 019/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA DELEGADA GABRIELA GARRIDO - CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE À SENHORA LAÍSE TESTA CAMPOS LEMOS, EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTIGOS 16, XXI; 44, VIII DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO); E ARTIGO 235, I DO REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO 48/2008.

**MATÉRIA :** Projeto de Decreto Legislativo – 019/2025

**AUTORA:** VEREADORA DELEGADA GABRIELA GARRIDO

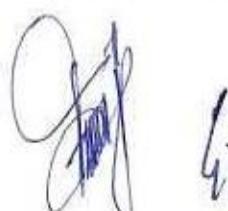
**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE À SENHORA LAÍSE TESTA CAMPOS LEMOS

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo N° 019/2025 de autoria DA VEREADORA DELEGADA GABRIELA GARRIDO, objetivando a concessão do Título de Cidadão Conquistense ao Senhor **MARCO PRISCO CALDAS MACHADO**.

A concessão dos títulos honoríficos pela Camara de Vereadores tem o condão de homenagear pessoas que de alguma forma contribuiram e contribuem para o desenvolvimento do Município de Vitória da Conquista por meio da prestação de serviços relevantes de cunho social, político e econômico em prol da população local.

A matéria tratada no Projeto de Decreto Legislativo, está em consonância com o regramento constante na Lei Orgânica do Município de Vitória a Conquista, a saber: o artigo 16, inciso XXI; e 44, inciso VIII da LOM. O Decreto Legislativo também observa as regras contidas no Regimento Interno desta Casa, a Resolução 48/2008, a saber: art. 235, inciso I, conforme pode ser observado no Parecer



Jurídico 111/2025 exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que passa compor este parecer.

## II - CONCLUSÃO

Em reunião para deleiberação, após análise e debate entre os membros desta comissão, foi **APROVADO POR UNIMIDADE** a tramitação do projeto de Decreto Legilativo, para concessão do Título de Cidadão Conquistense À SENHORA LAÍSE TESTA CAMPOS LEMOS.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de Nº 019/2025.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 9 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

LUIS CARLOS DUDÉ  
PRESIDENTE

FERNANDO JACARÉ  
RELATOR

EDIVALDO FERREIRA JUNIOR  
MEMBRO

## PARECER JURÍDICO

**PARECER nº 111/2025**

**AUTORIA: VEREADORA DELEGADA GABRIELA GARRIDO**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE À SENHORA LAÍSE TESTA CAMPOS LEMOS.**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2025,  
CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE.  
POSSIBILIDADE**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo N° 019/2025 de autoria DO DA VEREADORA DELEGADA GABRIELA GARRIDO, objetivando a concessão do Título de Cidadão Conquistense À SENHORA LAÍSE TESTA CAMPOS LEMOS.

O Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado com a respectiva justificativa, demonstrando o cumprimento dos requisitos necessários para a concessão do Título de Cidadão Conquistense.

### **II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, está fundamentado na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, e no Regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, conforme pode ser verificado nos artigos abaixo colacionados:

Da lei Orgânica do Município:

Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

[...].”

Art. 44 - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

[...]

VIII - concessão de título honorífico;

[...].”

Do Regimento Interno da Câmara de vereadores:

"Art. 235: Os títulos honoríficos são concedidos pela Câmara Municipal, mediante aprovação por 2/3(dois terços) de seus membros, e são os seguintes:

I - Cidadão Conquistense, para pessoas naturais de outras cidades que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços sociais, políticos e econômicos em prol da população local;  
[...]."

O parágrafo 1º do artigo 235 da Resolução 48/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista) fora suprimido pela Resolução 63, de 17 de abril de 2015.

O Projeto de Decreto Legislativo, destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara de Vereadores, não sujeitas à sanção do Chefe do Executivo e que tenha efeito externo, dentre as matérias tratadas por meio de decreto legislativo está a concessão de Título Honorífico, conforme artigo 161, Parágrafo Único, Inciso V, do Regimento Interno.

A matéria em análise, porquanto, adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Decreto Legislativo não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se, a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto estando respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de Nº 019/2025, não merece qualquer reparo.

### III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vénia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria DA VEREADORA DELEGADA GABRIELA GARRIDO, esta assessoria jurídica OPINA **favoravelmente a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 019/2025**, estando à proposição em plenas condições para apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Vitória da Conquista - BA, 9 de setembro de 2025.

  
**HILTON LOPES SILVA JÚNIOR**

OAB-BA 44.280  
ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES